PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 05/2017 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 10 de março de 2017.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MÁRCIO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ
Recebido em 13/03/17
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 011 /2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Empregados Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ou equiparados, inativos e pensionistas contemplados pela Lei Municipal nº. 01/2016, que dispõe sobre o reajuste do servidor público com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º. As Funções Gratificadas, previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, serão reajustadas em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.

Art. 3º. As Gratificações de Funções previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, serão reajustadas em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão instituídos pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC-01: Assessor Jurídico e CC-02: Diretor de Departamento

perceberão reajuste no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016, por força do art. 2º da Lei Complementar nº 04/2017, a qual estabeleceu o piso salarial dos conselheiros tutelares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2016.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE MARÇO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Salário Bruto Pessoal

Mensal	357.842,81	
Anual	4.771.237,45	
Encargos	954.247,49	
Total	5.725.484,95	
Reajuste	6,57%	376.164,36

Índice Pessoal Nov/2016

Gastos	7.810.112,20	(Já Considerando Reajuste do Mínimo)
RCL	15.820.668,50	
Índice	49,37%	
Aumento Índice	2,38%	
Novo Índice	**51,74%**	

Santana do Itararé, 20 de março de 2017

Carlos Eduardo de Paiva
Contador